PREFEITURA DE AMÉLIA RODRIGUES
UMA CIDADE DE TODOS

LEI Nº 684, DE 20 DE JULHO DE 2016

02 08 2016
Fabíola
Fabíola Almeida Carvalho
SEC. DO PREFEITO
Prefeitura Mun. de Amélia Rodrigues

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA PARA VIGORAR NA LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Amélia Rodrigues decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, se dará nos termos da presente lei, observados os critérios estabelecidos na constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A remuneração mensal do Prefeito Municipal está fixada no valor de R$ 16.8800,00 (dezesseis mil e oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º. A remuneração mensal do Vice-Prefeito Municipal está fixada no valor de R$ 8.440,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta reais).

Art. 4º. A remuneração mensal dos Secretários Municipais está fixada no valor de R$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 5º. As remunerações previstas nos artigos 2, 3 e 4 desta Lei serão pagas em parcela única, sendo vedado o acréscimo de quaisquer gratificações, abonos, prêmios, verba de representação ou outras, assegurada revisão geral anual na forma do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 6º. Na ausência de dispositivo específico, fica instituído o IGP-M/FGV, como índice de atualização para Revisão Geral Anual, na forma do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 20 de Julho de 2016.

ANTÔNIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO

Processo: 09251e18 - Doc. 58 - Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL MARINHO DOS SANTOS - 05/03/2018 09:45:35
Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL MARINHO DOS SANTOS - 05/03/2018 09:45:35
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4a4e8565-4b93-408ca347-4492bd291b7b
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0aa24231-20f9-4c8a-83bc-edoce0859dde